



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Projeto Básico a descrição dos termos para a execução de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as demais normas que regem a matéria.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1. Definição geral

2.1.1. **Coleta manual e transporte de resíduos sólidos urbanos:** recolhimento manual dos resíduos sólidos urbanos (RSU) utilizando veículo compactador, e transporte e descarga dos mesmos até aterro sanitário contratado pela Prefeitura Municipal de São Jerônimo. Os RSU deverão estar acondicionados em sacos plásticos e dispostos em recipientes apropriados (contêineres, lixeiras, etc.), localizados no passeio público do território urbano.

2.1.2. **Coleta automatizada e transporte de resíduos sólidos urbanos:** recolhimento automatizado dos RSU utilizando veículo de coleta de basculamento lateral, higienização manual e automatizada de contêineres nos locais de sua disponibilização, e transporte e descarga dos RSU até aterro sanitário contratado pela Prefeitura Municipal de São Jerônimo. Os RSU deverão estar dispostos em contêineres de metal fornecidos pela CONTRATADA, localizados no passeio público do território urbano.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

2.2. **Área de abrangência:** todas as vias e logradouros públicos inseridos no perímetro urbano do município de São Jerônimo, mesmo que implantadas durante a vigência do contrato, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículo, tais como: área central fechada, becos e vielas estreitas, dentre outros. A população da área de abrangência da coleta é de aproximadamente 17.058 habitantes, havendo cerca de 10.744 habitantes na área atendida pela coleta manual e 6.318 habitantes na área atendida pela coleta automatizada.

3. QUANTIFICAÇÃO

3.1. A quantidade de resíduos sólidos urbanos coletados em São Jerônimo nos últimos 12 meses, conforme detalhado na Tabela 1, refere-se a 4.262,09 toneladas, portanto, aproximadamente 355,17 toneladas mensais e 13,67 toneladas por dia de coleta.

Tabela 1 - Quantidade de RSU coletados em São Jerônimo nos últimos 12 meses.

Mês/ano	Quantidade (t)
ago/24	363,19
set/24	340,94
out/24	400,48
nov/24	357,5
dez/24	406,93
jan/25	347,57
fev/25	315,99
mar/25	337,25
abr/25	335,31
mai/25	337,38
jun/25	346,88
jul/25	372,67
Total	4.262,09
Média	355,17

3.2. A distância total percorrida semanalmente durante a coleta dos RSU será de 416 km, portanto, cerca de 69 km por dia de coleta e 1.803 km por mês. A coleta manual terá um percurso de 357,8 km semanais, aproximadamente 71,6 km por dia de coleta e 1.431 km por mês. A coleta automatizada terá um percurso de 129 km semanais, aproximadamente 25,8 km por dia de coleta e 516 km por mês. A higienização dos



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

contêineres, por sua vez, terá um percurso de 40 km semanais, percorridos em um único dia, totalizando cerca de 160 km por mês. Não está incluído nessa distância os percursos até o aterro sanitário, apenas o itinerário de coleta.

3.3. Baseando-se na população atendida, na quantidade de resíduos sólidos urbanos coletados, na distância a ser percorrida, na ausência de Estação de Transbordo no município e nas dimensões dos equipamentos da coleta automatizada e da higienização dos contêineres, a frota de veículos necessária para a devida coleta, higienização e transporte dos RSU é de três caminhões, conforme especificações a seguir:

- a) A coleta manual, conforme especificado na Planilha de Composição de Custos (item "7. Dimensionamento da frota"), necessita de um caminhão toco com compactador de, no mínimo, 15 m³ (quinze metros cúbicos).
- b) A coleta automatizada, devido às dimensões do equipamento, necessita de um caminhão truck com basculamento lateral e capacidade de, no mínimo, 19 m³ (dezenove metros cúbicos).
- c) A higienização dos contêineres, devido às dimensões do equipamento, necessita de um caminhão toco equipado com sistema automatizado para lavagem de contêineres.

3.4. O uso e a quilometragem mensal de cada veículo são detalhados na Tabela 2, sendo considerada para tal a distância até o aterro sanitário contratado pela CONTRATANTE, o qual se situa em Minas do Leão, à aproximadamente 42 km de São Jerônimo.

Tabela 2 - Uso e distância mensal percorrida por cada veículo na coleta e transporte dos RSU no município de São Jerônimo.

Tipo de Veículo	Uso	Distância mensal (km)		
		Coleta	Transporte até o aterro sanitário	Total
Toco compactador 15 m ³	Coleta manual	1.431	2.184	3.615
Truck basculante lateral 19 m ³	Coleta automatizada	516	2.184	2.700
Toco lavagem 15 m ³	Higienização contêineres	160	336	496
Total		2.107	4.368	6.811

CNPJ 88.117.700/0001-01

Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS

Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br

Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1. Veículos

4.1.1. A **coleta manual** deverá ser realizada em um caminhão coletor compactador com capacidade de, no mínimo, 15 m³ (quinze metros cúbicos), o qual percorrerá seu trajeto com equipe composta por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores, com 1 (um) motorista adicional para transporte até o aterro sanitário.

- a) A CONTRATADA deverá dispor de um caminhão toco equipado com caçamba coletora compactadora de lixo com sistema de carregamento traseiro e capacidade de, no mínimo, 15 m³ (quinze metros cúbicos), sistema de descarga automática, caixa coletora de chorume perfeitamente estanque com capacidade mínima de 100 L (cem litros), suporte para pá e vassoura e plataforma traseira para 02 (duas) pessoas, com corrimão superior e lateral.
- b) O chassi do veículo deverá ter motor com potência mínima de 200 CV (duzentos cavalo-vapor) e Peso Bruto Total (PBT) de, no mínimo, 16.000 kg (dezesesseis mil quilogramas), sendo a capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- c) O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- d) A cabine do veículo deverá portar campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- e) O veículo deverá possuir plataforma operacional, a qual poderá ser utilizada pelos coletores nas áreas de trabalho (setores) de coleta desde que sejam observados os procedimentos de segurança da Norma Regulamentadora - NR 38, sendo vedado o transporte dos trabalhadores nas partes externas dos veículos no deslocamento entre a organização e as áreas de coleta e vice-versa, entre setores de coleta não adjacentes, bem como no trajeto para a destinação final;

CNPJ 88.117.700/0001-01
Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS
Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br
Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

- f) A boca de carga deverá ter capacidade mínima de 1 m³ (um metro cúbico) de resíduos e iluminação que possibilite a visualização noturna, de forma a minimizar o risco de acidentes com os coletores;
- g) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento, e com capacidade para reduzir o volume dos resíduos para, no mínimo, um terço do seu volume original;
- h) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar vazamento de líquidos, e possuir dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

4.1.2. A **coleta automatizada** deverá ser realizada em um caminhão coletor compactador com basculamento lateral e capacidade de, no mínimo, 19 m³ (dezenove metros cúbicos), o qual percorrerá seu trajeto com equipe composta por 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

- a) A CONTRATADA deverá dispor de um caminhão truck equipado com caçamba coletora compactadora de lixo, sistema automatizado de basculamento lateral de contêineres e capacidade de, no mínimo, 19 m³ (quinze metros cúbicos), sistema de descarga automática, caixa coletora de chorume perfeitamente estanque com capacidade mínima de 150 L (cento e cinquenta litros) e suporte para pá e vassoura.
- b) O chassi do veículo deverá ter motor com potência mínima de 220 CV (duzentos e vinte cavalo-vapor), terceiro eixo e PBT de, no mínimo, 23.000 kg (vinte e três mil quilogramas), sendo a capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- c) O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, de todo o campo de trabalho e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança ao coletor e aos transeuntes;
- d) A cabine do veículo deverá portar campainha, com acionamento pela área externa do veículo, com o propósito de permitir que o coletor solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- e) A boca de carga deverá ter capacidade mínima de 3,2 m³ (três e dois metros cúbicos) e ser compatível com as dimensões dos contêineres;

CNPJ 88.117.700/0001-01
Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS
Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br
Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

- f) O recolhimento e a elevação dos contêineres serão realizados através de dispositivo hidráulico, pela lateral do veículo, comandado da cabine do motorista. O dispositivo deverá suportar peso mínimo de 1.200 kg (mil e duzentos quilogramas) e alcançar contêineres localizados a uma distância mínima de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) do caminhão, possibilitando a coleta de contêineres dispostos no passeio público e entre veículos estacionados na rua;
- g) O equipamento coletor deverá ser dotado de dispositivos visuais de segurança que não permitam a aproximação de pedestres à área de operação, quando do recolhimento e elevação dos contêineres;
- h) Os braços de elevação dos contêineres também deverão possuir dispositivos de segurança que não permitam, de forma alguma, queda dos mesmos durante a operação de basculamento;
- i) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, sendo acionado da cabine do caminhão, e ter capacidade para reduzir o volume dos resíduos para, no mínimo, um terço do seu volume original;
- j) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar vazamento de líquidos, e possuir dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

4.1.3. A **limpeza dos contêineres** deverá ser realizada em um caminhão equipado com sistema para lavagem de contêineres, o qual percorrerá seu trajeto com 1 (um) motorista.

- a) A CONTRATADA deverá dispor de um caminhão toco equipado com sistema de lavagem de contêineres, sistema automatizado de basculamento lateral de contêineres;
- b) O chassi do veículo deverá ter motor com potência mínima de 200 CV (duzentos cavalo-vapor) e PBT de, no mínimo, 16.000 kg (dezesesseis mil quilogramas), sendo a capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- c) O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, de todo o campo de trabalho e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança aos transeuntes;



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

- d) O equipamento de higienização de contêineres deverá ser totalmente automatizado e instalado sobre o chassi do caminhão, na parte imediatamente posterior à cabine, proporcionando que a lavagem seja realizada no próprio local onde os contêineres estão situados.
- e) O equipamento deverá ser constituído por 01 (um) sistema hidráulico para recolhimento e elevação dos contêineres, 01 (uma) câmara de lavagem, 03 (dois) reservatórios para líquidos (água limpa, água servida e enzima líquida), 01 (um) reservatório da enzima líquida e 01 (um) depósito de detritos;
- f) O recolhimento e a elevação dos contêineres serão realizados através de dispositivo hidráulico, pela lateral do veículo, comandado da cabine do motorista. O dispositivo deverá suportar peso mínimo de 600 kg (mil e duzentos quilogramas) e alcançar contêineres localizados a uma distância mínima de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) do caminhão, possibilitando a coleta de contêineres dispostos no passeio público e entre veículos estacionados na rua;
- g) O equipamento deverá ser dotado de dispositivos visuais de segurança que não permitam a aproximação de pedestres à área de operação, quando do recolhimento e elevação dos contêineres;
- h) Os braços de elevação dos contêineres também deverão possuir dispositivos de segurança que não permitam, de forma alguma, queda dos mesmos durante a operação de basculamento;
- i) O equipamento de lavagem deverá realizar a limpeza interna e externa dos contêineres em um único ciclo sequencial, com água fria. A lavagem interna será composta por duas fases. Primeiramente, a lavagem propriamente dita, efetivada através de movimentos de rotação e deslocamento vertical, realizados por um sistema de dispositivos giratórios com aspersores, dos quais advém água de uma bomba de alta pressão, com vazão mínima de 100 L/min (cem litros por minuto) e pressão mínima de 150 bar (cento e cinquenta bar). Secundariamente, a pulverização de enzima líquida no interior do contêiner limpo. A lavagem externa será feita a partir da projeção de jatos a uma pressão mínima de 35 bar (trinta e cinco bar);
- j) A cabine do veículo deverá ser dotada de equipamentos que permitam ao motorista visualizar a câmara de lavagem;



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

k) A câmara de lavagem e os reservatórios deverão ser construídos em aço e/ou outros materiais inoxidáveis, ficando totalmente estanques quando em operação;

l) Os reservatórios de água limpa e servida deverão ter capacidade mínima de 5.000 L (cinco mil litros) e dotados de dispositivos quebra-ondas no sentido transversal. O reservatório da enzima líquida deverá ter a capacidade compatível com o volume de água limpa do reservatório;

m) O depósito dos detritos resultantes da lavagem deverá estar localizado na parte inferior da câmara de lavagem, tendo capacidade mínima para 800 L (oitocentos litros) e abertura para limpeza.

4.1.4. Os veículos deverão possuir tacógrafo, cintos de segurança individuais, giroflex, espelhos retrovisores em ambos os lados, sinalização sonora para marchas à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio, bem como possuir caixa com materiais de primeiros socorros.

4.1.5. Nas laterais dos veículos deverá haver letreiros com as inscrições "A serviço da Prefeitura Municipal de São Jerônimo" e "Reclamações – Fone: 999410983", assim como o brasão do Poder Público Municipal. As letras deverão ter altura mínima de 30 cm (trinta centímetros) e espessura mínima de 3 cm (três centímetros). Além disso, deverão ser pintadas faixas de advertência nas laterais e na traseira dos veículos, com tinta fotoluminescente e no mínimo 10 cm (dez centímetros) de espessura. A pintura e a identificação dos veículos deverão ser feitas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços.

4.1.6. Os veículos deverão ter no máximo de 5 (cinco) anos de idade e no mínimo 10 (dez) anos de vida útil, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, acompanhadas dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos e em dia, em original ou por cópias autenticadas pelo DETRAN competente. A parcela de depreciação será excluída da planilha e, portanto, não remunerada, quando o veículo posto em serviço ultrapassar a vida útil estabelecida para o cálculo da depreciação.

4.1.7. Os veículos deverão gozar de seguro contra terceiros.

CNPJ 88.117.700/0001-01
Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS
Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br
Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

4.1.8. Os veículos, mesmo que utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

4.1.9. Os veículos deverão estar permanentemente limpos e terem boa apresentação, sendo obrigatória a manutenção da pintura e a lavagem diária da caçamba compactadora, incluindo a caixa de retenção de chorume, com solução detergente.

4.1.10. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade. Deverá ser realizada a manutenção preventiva periódica de acordo com as especificações do fabricante, manutenções preditivas baseadas na expertise na execução dos serviços e, quando necessário, serem submetidos à manutenção corretiva, todas as despesas da CONTRATADA.

4.1.11. Caso haja um veículo inapto ao trabalho – por exemplo, com defeitos mecânicos, elétricos, funcionais e operacionais, ou outros problemas que impeçam seu uso regular –, o mesmo deverá ser retirado da via pública, no prazo máximo de 02 h (duas horas), e sua substituição deverá ser feita no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas). O novo veículo deverá apresentar características iguais ou superiores ao anterior, dando continuidade aos serviços prestados durante o período necessário, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, sendo sua fiscalização comunicada quanto à ocorrência.

4.1.12. Os custos decorrentes de tributos, contribuições, identificação, manutenção e conservação direta e indiretamente vinculados e/ou decorrentes do contrato e/ou da prestação dos serviços objeto deste certame, correrão às expensas exclusivas da CONTRATADA. Incluindo-se gastos referentes ao combustível, óleo lubrificante, peças, acessórios, emplaceamento, seguro, multas, dentre outros.

4.1.13. Para fins de pagamento dos serviços realizados, não serão computados os custos decorrentes do transporte dos equipamentos, insumos, materiais, funcionários e colaboradores.

4.1.14. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer veículo que não atenda as especificações dispostas nesse edital, ou que seja considerado inadequado pela sua fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição imediatamente.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

4.1.15. Os veículos e seus equipamentos deverão atender as normas regulamentadoras pertinentes, como a Norma Regulamentadora - NR 38.

4.2. Contêineres de carga lateral

4.2.1. Os bairros com coleta automatizada deverão receber 200 contêineres metálicos, com capacidade volumétrica de 3,2 m³ (três vírgula dois metros cúbicos), dotados de tampas com mecanismo de abertura que garantam que os mesmos permaneçam fechados quando fora de uso.

4.2.2. Os contêineres deverão ser construídos em estrutura autoportante de chapas metálicas com espessura mínima de 1,5 mm (um milímetro e meio) e sistema de solda contínua que garanta a estanqueidade do recipiente. Com exceção das paredes laterais, que deverão ser reforçadas com perfis metálicos de espessura mínima de 2,5 mm (dois milímetros e meio) para fixação dos pinos nos quais se dá o engate do sistema de elevação dos caminhões coletores.

4.2.3. Os contêineres deverão ser construídos conforme as normas DIN EN 12574-1, DIN EN 12574-2, DIN EN 12574-3, que especificam o desenho, as dimensões, os requisitos de desempenho, os métodos de teste e as condições gerais de construção.

4.2.4. O processo de montagem dos contêineres deverá assegurar a inexistência de arestas vivas nas partes externa e interna do recipiente.

4.2.5. As cubas dos contêineres deverão ser galvanizadas a quente, em cobertura mínima de 40 (quarenta) microns de zinco, evitando a oxidação futura das soldas e garantindo a vida útil do contêiner.

4.2.6. As tampas deverão ter dispositivos amortecedores, para evitar riscos aos usuários, e ser articuladas em duas partes. Um lado terá dispositivo duplo de abertura, acionado a pedal e com alças de abertura manual, o lado oposto terá apenas alças manuais. O pedal deverá ter regulagem de altura que permita a abertura da tampa quando o contêiner estiver posicionado junto ao meio fio do passeio.

4.2.7. Os contêineres não deverão ter rodas, impedindo seu deslocamento manual.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

4.2.8. Os contêineres deverão ter suportes de apoio ao solo que permitam que o fundo fique suspenso a uma altura mínima de 80 mm (oitenta milímetros), permitindo o livre escoamento das águas pluviais.

4.2.9. O material utilizado na pintura dos contêineres deverá ser do tipo “antipichação”, impedindo a aderência de pichações ou possibilitando a remoção das mesmas com solventes existentes no mercado.

4.2.10. Preliminarmente, os recipientes deverão estar na cor cinza, sendo confirmada na assinatura do contrato a adoção dessa ou de outra cor a ser determinada.

4.2.11. Os contêineres deverão ter sinalização reflexiva, de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito, e sinalização indicativa de estacionamento proibido, que facilite sua visualização.

4.2.12. Inicialmente, os contêineres deverão ser dispostos a uma distância de aproximadamente 250 m (duzentos e cinquenta metros), na via pública. Essa disposição será posteriormente avaliada pela CONTRATADA, podendo a mesma solicitar a CONTRATANTE a redistribuição dos contêineres, caso se observe que os mesmos estão sendo utilizados abaixo ou acima de sua capacidade.

4.2.13. Os contêineres devem ser numerados sequencialmente, de 1 a 200, com letreiros pintados, em 2 (duas) faces verticais. Com vistas a facilitar a operacionalização desta atividade, a pintura da numeração dos contêineres poderá ser efetuada depois de concluída sua instalação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da instalação.

4.3. **Ferramentas:** cada veículo coletor deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que, eventualmente, venham a ser disposta na via pública durante a execução do serviço.

4.3.1. As ferramentas deverão ser mantidas, permanentemente, em condições regulares de uso, estando permanentemente limpas e com boa apresentação. Os encargos com manutenção, depreciação, substituição e demais custos envolvidos na logística de transporte, instalação e utilização dessas ferramentas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

4.4. Sistema GPS: cada veículo deverá ser dotado de equipamento de GPS capaz de gerar relatório imediato com informações em tempo real da coleta de resíduos, constando a localização, a velocidade, o roteiro de trafegabilidade e os trajetos dos caminhões na cidade.

4.4.1. O sistema utilizado deverá permitir o acesso remoto aos dados em tempo real, sendo uma senha do mesmo disponibilizada para a fiscalização municipal do contrato.

4.4.2. As informações devem ser armazenadas pela CONTRATADA, com cópia de segurança diária, sendo um relatório do GPS dos veículos entregue mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal do período.

4.4.3. O equipamento deverá ser mantido, permanentemente, em perfeitas condições de uso, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos com manutenção, depreciação, substituição e demais custos envolvidos na logística de transporte, instalação e utilização desses equipamentos.

4.4.4. A fiscalização da CONTRATANTE poderá determinar a substituição de quaisquer equipamentos, sempre que constatadas inconformidades.

4.4.5. Todos os equipamentos de medição e registro de parâmetros deverão ser periodicamente revisados e calibrados conforme as recomendações do fabricante, normas do Inmetro, e demais normas técnicas, resoluções, dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

4.5. Uniformes e equipamentos de proteção individual: a CONTRATADA deverá fornecer aos coletores e motoristas, gratuitamente, uniformes e Equipamentos Proteção Individual (EPIs).

4.5.1. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas regulamentadoras de saúde, segurança e higiene do trabalho.

4.5.2. A relação de uniformes e EPIs a serem fornecidos pela CONTRATADA a cada coletor, anualmente, é disposta na Tabela 3.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

Tabela 3 - Relação de itens do uniforme e de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos aos coletores pela CONTRATADA, gratuitamente, a cada ano.

Item	Quantidade por coletor
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	2 un
Colete reflexivo	2 un
Camiseta de algodão	6 un
Calça	4 un
Boné	3 un
Botina de segurança com palmilha de aço	4 un
Meia de algodão com cano alto	4 un
Luva de proteção	6 un
Capa de chuva amarela com reflexivo	2 un
Protetor solar FPS 30 (120ml)	6 un

4.5.3. A relação de uniformes e EPIs a serem fornecidos pela CONTRATADA a cada motorista, anualmente, é disposta na Tabela 4.

Tabela 4 - Relação de itens do uniforme e de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos aos motoristas pela CONTRATADA, gratuitamente, a cada ano.

Item	Quantidade por motorista	
	Veículo Coletor	Veículo Higienizador
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	2 un	2 un
Camiseta de algodão	4 un	2 un
Calça	3 un	2 un
Botina de segurança com palmilha de aço	3 un	2 un
Meia de algodão com cano alto	4 un	2 un
Capa de chuva amarela com reflexivo	2 un	2 un
Protetor solar FPS 30 (120ml)	6 un	2 un

4.5.4. Os uniformes deverão ser de cor clara, visível à noite, constando nas jaquetas, camisetas e coletes o nome da empresa e a frase "A serviço da Prefeitura Municipal de São Jerônimo".

4.5.5. A responsabilidade pela manutenção, higienização e substituição desses materiais será da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

5. RECURSOS HUMANOS

5.1. A CONTRATADA deverá possuir mão de obra devidamente capacitada para a execução dos serviços objeto deste certame, sendo a equipe vinculada aos serviços supervisionada por responsável técnico pela execução dos serviços.

5.1.1. A coleta manual e automatizada deverão contar, no mínimo, com a quantidade de mão-de-obra prevista na Tabela 5:

Tabela 5 - Relação de mão-de-obra necessária.

Cargo/Função	Coleta Manual	Coleta Automatizada
Coletor	3	1
Motorista	2	2,5

5.1.2. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior, legalmente habilitado para atuação na área de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o qual será responsável por receber e atender às demandas encaminhados pela CONTRATANTE;

5.2. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA cumprir a legislação fiscal e trabalhista para com a mão de obra contratada.

5.3. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente no que se refere à saúde e segurança, independentemente do tipo de contrato firmado com seus funcionários. Esse compromisso inclui a obediência às Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e nas alterações que esta possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

5.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes da contratação da mão de obra, tais como: salários, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas com seguro, custos de encargos direta e indiretamente vinculados ao contrato e/ou a prestação de serviços dessa contratação.

5.5. A CONTRATADA deverá comprovar a CONTRATANTE a habilitação dos seus motoristas, fornecida pelo órgão de trânsito competente, com validade em vigor e compatível com o tipo de veículo a ser conduzido. Além



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

disso, os motoristas deverão apresentar Certificado de Curso de Direção Defensiva, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 150 do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, quando da assinatura do contrato, e nos casos de eventuais substituições.

5.6. A equipe executora dos serviços deverá apresentar-se com o adequado asseio, sendo responsabilidade da CONTRATADA mantê-la devidamente uniformizada, bem como fiscalizar o uso dos EPIs.

5.7. A equipe deverá tratar os cidadãos e servidores da CONTRATANTE educadamente.

5.8. A CONTRATADA tem o dever de não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

5.9. É vedado estar sob o efeito ou utilizar drogas lícitas (tais como cigarros, bebidas alcoólicas, etc.) ou ilícitas durante o turno de trabalho.

5.10. A CONTRATADA responsabiliza-se, igualmente, por todos os atos praticados por seus funcionários e colaboradores durante a vigência do contrato, encarregando-se de substituir imediatamente qualquer funcionário que tenha conduta ofensiva e/ou imprópria durante a execução dos serviços, obrigando-se a providenciar a respectiva substituição por outro colaborador igualmente habilitado.

6. EXECUÇÃO

6.1. Coleta de RSU

6.1.1. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser diariamente recolhidos, colocados no equipamento compactador e transportados até aterro sanitário contratado pela CONTRATANTE, o qual é devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

6.1.2. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos urbanos que estejam dispostos para a coleta, acondicionados em sacos e/ou sacolas plásticas com volume de até 100 L (cem litros) em recipientes apropriados (contêineres, lixeiras, etc.) dispostos no passeio público ou na via pública.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

6.1.3. No caso de, na coleta manual, serem utilizados pelos munícipes recipientes próprios para acondicionamento dos sacos com resíduos sólidos urbanos, estes deverão ser esvaziados completamente, tendo-se o cuidado de não os danificar, e recolocados no mesmo lugar onde estavam inicialmente, caso haja movimentação.

6.1.4. Não será permitido que detritos que eventualmente venham a cair na via pública, durante a execução do serviço, permaneçam na mesma, devendo ser recolhidos imediatamente pelos coletores.

6.1.5. Não poderá, em hipótese alguma, ser recolhido junto à coleta urbana, resíduos identificados como industriais e de saúde, sob pena de multa para a CONTRATADA.

6.1.6. Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo coletor. Caso seja realizada a coleta utilizando "amontoamento" de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento, o tempo de empilhamento até a coleta não deverá ultrapassar 20 (vinte) minutos.

6.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos, equipamentos e a equipe no local previamente determinado pela CONTRATANTE, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, como por exemplo: tanque de combustível cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado e calibrados, bateria em perfeitas condições de uso, provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, Norma Regulamentadora - NR 38, etc.

6.1.8. A frequência das coletas será em dias alternados, de segunda a sábado, no período diurno, das 8h às 17h30min, sendo divididas entre os turnos da manhã e da tarde, entre os diferentes bairros que compõem a zona urbana do município, conforme consta na Tabela 6. A CONTRATADA deverá respeitar essa constância de dias e horários de atendimento, garantindo confiabilidade dos cidadãos e servidores públicos ao serviço prestado.

CNPJ 88.117.700/0001-01

Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS

Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br

Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

Tabela 6 - Frequência, turno e distância da coleta de RSU nos bairros do município de São Jerônimo.

Tipo de coleta	Área	Frequência	Turno	Bairros	Distância Média*
Manual	1	Segunda, quarta e sexta	Manhã	Princesa Isabel, Cidade Alta, Fátima, Passo d'Areia e Bandeira Branca	32 km
	2	Terça, quinta e sábado	Manhã	Cidade Baixa, São Francisco, Padre Reus, Lindos Ares, Santa Terezinha	43 km
	3	Quarta	Tarde	Parque de Exposições (RS 401), Industrial, Porto do Conde, Carvoeira, Assentamento Jânio Guedes	71 km
Automatizada	4	Segunda, quarta e sexta	Manhã	Centro e São Thomas	21 km
	5	Terça, quinta e sábado	Manhã	Bela Vista e Quininho	19 km

*A distância média diária não inclui o deslocamento dos veículos até o aterro sanitário, apenas o trajeto percorrido dentro do município de São Jerônimo durante a coleta dos RSU.

6.1.9. Nos feriados, salvo por determinação expressa da CONTRATANTE, os horários de trabalho serão os mesmos dos dias úteis.

6.1.10. O itinerário deverá ser organizado de forma a compreender toda a área de abrangência, sendo adequado ao sistema viário e a sua legislação e dividido entre as cinco áreas listadas na Tabela 6, as quais consideram a disposição das vias e logradouros públicos a fim de otimizar os serviços. O modelo de itinerário sugerido consta no Apêndice A.

6.1.11. Caso haja aumento no volume de resíduos coletados, a CONTRATADA fica obrigada a aumentar o número de equipes proporcionalmente, de modo a não interferir na execução dos serviços conforme aprovado pela CONTRATANTE.

6.1.12. A CONTRATADA deverá executar o serviço de forma silenciosa e ordeira, completando quantas cargas forem necessárias. Quando não houver sido concluída a coleta em determinada área, os veículos deverão reiniciá-la no exato local onde parou pela lotação de carga.

6.1.13. Na execução dos serviços de coleta manual, o veículo coletor deverá deslocar-se em marcha reduzida, na velocidade máxima de 10 km/h (dez quilômetros por hora), realizando paradas sempre que necessário, no sentido de garantir a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

CNPJ 88.117.700/0001-01

Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS

Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br

Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

6.1.14. Nas vias de grande fluxo de veículos, ou canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia dos coletores seguidamente.

6.1.15. Nas vias ou logradouros públicos onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor – tais como: área central fechada, becos e vielas estreitas, dentre outros –, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível, para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

6.1.16. No deslocamento dos veículos coletores fora das zonas de coleta, a velocidade máxima deverá respeitar o limite da via em questão e os operários deverão permanecer nas cabines, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.

6.1.17. A impossibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à CONTRATANTE no momento da constatação da ocorrência, de forma que a mesma possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida. Nas áreas onde a coleta ocorrerá em dias alternados não poderá haver interrupção por período superior a 48 h (quarenta e oito horas) consecutivas, às expensas exclusivas da CONTRATADA.

6.1.18. A frequência, o horário, o turno e as metodologias de coleta poderão ser modificados no período de vigência do contrato, com vistas à melhoria da qualidade de serviço prestado e elevação dos parâmetros de eficiência e eficácia, desde que a mudança seja previamente autorizada pela CONTRATANTE. Essas alterações deverão ser publicadas em jornal local em pelo menos uma incursão, aprovada pela CONTRATANTE, realizada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início das atividades, dando ciência prévia aos munícipes sobre as mudanças.

6.1.19. Ocasionalmente, admite-se que a coleta inicie e/ou termine 1 h (uma hora) após os horários anteriormente definidos.

6.2. Transporte e disposição dos RSU em aterro sanitário

6.2.1. Após o término da coleta, os RSU deverão ser diariamente transportados, pesados e descarregados em aterro sanitário contratado pela CONTRATANTE, o qual é devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

CNPJ 88.117.700/0001-01

Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS

Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br

Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

6.2.2. A CONTRATANTE é responsável pela contratação de aterro sanitário para destinação final dos resíduos sólidos urbanos, havendo contrato vigente com a Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos (CRVR) para o envio dos mesmos ao aterro sanitário situado em Minas do Leão.

6.2.3. Caso haja necessidade, a planilha de composição de custos e o contrato entre as partes serão atualizados de acordo com custos envolvidos nessa destinação.

6.2.4. A CONTRATADA deverá descarregar o chorume contido nos tanques do armazenamento dos equipamentos em locais devidamente licenciados para este fim, dentro do aterro sanitário onde for efetuada a descarga dos resíduos.

6.2.5. A velocidade máxima dos veículos não poderá ultrapassar o limite da via em questão;

7. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Deverá ser apresentado mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte, junto com a nota fiscal do serviço prestado, Relatório Técnico contendo no mínimo:

- a. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- d. Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), mediante certidão expedida pelo INSS e GPS da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal;



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

- f. Prova de regularidade salarial, através de certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal de Justiça do Trabalho;
- g. Relação dos empregados que trabalham nos serviços contratados;
- h. Cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior, dos empregados que trabalham nos serviços contratados;
- i. Recibo mensal de EPI's distribuídos;
- j. Tickets de cada entrada dos veículos para descarga na destinação final contratada pelo município;
- k. Relatório das atividades operacionais mensais, contendo no mínimo: a) relação de contêineres contendo numeração e nome da via pública onde está localizado; b) relação de veículos utilizados na coleta, contendo placa, modelo, modalidade da coleta (convencional, automatizada e lavagem automatizada), período utilizado e ano de fabricação; c) ocorrências relevantes no período, como substituição de contêiner, relação das manutenções realizadas nos equipamentos, problemas na coleta, ou qualquer outra intercorrência que mereça ser registrada;
- l. Obs.: A CMMA ou a Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Contabilidade, no ato da liquidação da despesa, poderá requerer documentações complementares, legais e pertinentes a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessárias, além das já previstas neste Contrato e seus anexos.

7.2. O Relatório Técnico deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá emitir relatórios do GPS dos veículos sempre que requerido pela CONTRATANTE, sendo obrigatória a entrega dos mesmos num prazo de 24h da notificação.

7.4. Qualquer alteração deverá ser informada à CONTRATANTE via ofício original da CONTRATADA, devidamente carimbado e assinado pelo responsável técnico pelos serviços prestados.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos, visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, sendo realizadas vistorias sem aviso prévio periodicamente.

CNPJ 88.117.700/0001-01
Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS
Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br
Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

8.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

8.3. Sempre que forem constatadas irregularidades, é dever da fiscalização da CONTRATANTE dirigir-se ao gerente operacional dos serviços e/ou responsável técnico, notificando-o de imediato da constatação.

8.4. A fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir a substituição de qualquer profissional que apresente comportamento desrespeitoso ou conduta inadequada, bem como cuja produtividade esteja insatisfatória.

9. FORMA DE REMUNERAÇÃO

9.1. O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preços unitários, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo estas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.2. Na coleta manual, o preço unitário refere-se ao valor de tonelada efetiva recolhida. Na coleta automatizada, o preço unitário refere-se ao valor de cada contêiner disponibilizado, independente do volume de RSU coletado.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, tendo a CONTRATANTE prazo até o quinto dia útil para realizar o pagamento, conforme determina a legislação municipal. Caso a CONTRATADA emita a nota fiscal após o prazo determinado, prorroga-se automaticamente o prazo da CONTRATANTE.

9.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá entregar os documentos citados no item "8. Acompanhamento dos serviços dos serviços prestados" de acordo com os prazos estabelecidos.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

9.5. Desde que previamente informado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE tem o direito de planejar, ampliar e diminuir as despesas relativas à execução do objeto deste certame, sem qualquer prejuízo ou contrapartida da CONTRATADA.

9.6. As ações de planejamento, ampliação e restrição das despesas relativas à execução do objeto deste certame dar-se-ão, de maneira justificada, com base em critérios objetivos de demanda do serviço, sazonalidades, determinação da Junta Financeira Municipal, orientações da equipe técnica da CONTRATANTE e demais critérios adotados pela CONTRATANTE.

9.7. Os valores e percentuais orçados e/ou licitados serão reajustados, anualmente, a contar da data do orçamento estimado, assim definido pela data de emissão do Termo de Pesquisa de Preços mais recente no processo, até o adimplemento da parcela, de acordo com os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou pelo índice que lhe vier a substituir.

10. VALORES ESTIMADOS:

10.1. Os valores estimados para os serviços objeto desse Projeto Básico foram calculados a partir da Planilha de Composição Custos de Coleta e Transporte RSU do município (APÊNDICE B), fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

10.2. O valor mensal estimado para a coleta manual e transporte dos RSUs até o aterro sanitário contratado é de R\$ 78.016,64, equivalente a R\$ 576,76 por tonelada, incluindo lucro estimado de 10,85%.

10.3. O valor mensal estimado para a coleta automatizada e transporte dos RSUs até o aterro sanitário contratado é de R\$ 162.585,14, equivalente a R\$ 812,93 por contêiner, incluindo lucro estimado de 10,85%.

10.4. O valor mensal total estimado para esta contratação é de R\$ 242.501,80, conforme pode ser detalhadamente observado na Tabela 7.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

Tabela 7 - Valores estimados para os serviços objetos desse Projeto Básico.

Descrição dos serviços	Unidade	Valores estimados		
		Quantidade mensal	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
Coleta manual e transporte até aterro sanitário	tonelada	142,20	573,23	81.513,31
Coleta automatizada e transporte até aterro sanitário	contêiner	200	831,15	166.230,00
Total				247.743,31

10.5. Os quantitativos descritos na Tabela 7 para a coleta manual são dados estimativos e servem como valor de referência, podendo variar de acordo com o mês de serviço, visto que o valor real a ser pago será calculado de acordo com as toneladas de RSUs coletadas mensalmente.

11. PENALIDADES

11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA se sujeitará as seguintes sanções, cumulativas nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de novo contrato com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A multa será descontada nas notas fiscais/faturas ou cobrada judicial/extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

11.3. Nas reincidências, as multas serão reiteradas e aplicadas em dobro, visto a repetição do motivo.

11.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.5. A CONTRATADA arcará com a multa indenizatória de 0,5% até 30% sobre o valor total estimado da contratação, quando:



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

a) dar causa à inexecução parcial do contrato. Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato as seguintes infrações abaixo, podendo ser aplicadas as seguintes multas previstas:

- 1) Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor. Multa de 0,5% por economia não coletada;
- 2) Descumprir ou modificar sem aviso prévio o roteiro de coleta aprovado pela Prefeitura Municipal. Multa de 0,5% a 2 % por roteiro não executado corretamente;
- 3) Iniciar ou terminar os serviços mais de 2 h (duas horas) antes ou depois dos horários determinados no Projeto Básico. Multa de 0,5% a 2%;
- 4) Utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no Projeto Básico. Multa de 0,5% a 5%, por equipamento, por dia de utilização;
- 5) Transitar com os veículos em velocidade incompatível com a boa execução do serviço, conforme definida neste Projeto Básico, ou em velocidade acima do permitido na via fora do percurso de coleta. Multa de 0,5% a 2%, por ocorrência;
- 6) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados e/ou transportados. Multa de 0,5% a 2%, por ocorrência;
- 7) Não efetuar a limpeza dos resíduos devidamente dispostos pela população para coleta, mas que tenham sido espalhados na via pública por ação de catadores ou animais. Multa de 0,5% a 2%, por ocorrência;
- 8) Descarregar resíduos em local diferente do determinado pelo Município. Multa de 0,5% a 10%, por ocorrência;
- 9) Transitar com os veículos fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 0,5% a 2%, por ocorrência;
- 10) Não dispor do número mínimo de equipamentos ou funcionários definidos no Projeto Básico. Multa de 0,5% a 2%, por equipamento, por dia;
- 11) Não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos no Projeto Básico. Multa de 0,5% a 2%, por equipamento, por dia;

CNPJ 88.117.700/0001-01
Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS
Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronomo.rs.gov.br
Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

- 12) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniforme ou EPI, conforme definido no Projeto Básico. Multa de 0,5% a 2%, por funcionário, por dia;
- 13) Não conceder intervalo para descanso e/ou alimentação a seus funcionários, conforme estabelecido na CLT e na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho. Multa de 0,5% a 5%, por ocorrência;
- 14) Manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 2%, por veículo, por ocorrência;
- 15) Não atender à solicitação de informações do Município, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% a 5%, por ocorrência;
- 16) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização. Multa de 0,5% a 5%, por ocorrência;
- 17) Não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do Município. Multa de 0,5% a 2%, por ocorrência;
- 18) Permitir que seus funcionários apresentem comportamento inadequado com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 0,5% a 2%, por ocorrência;
- 19) Não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,5% a 2%, por funcionário, por dia;
- 20) Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município. Multa de 0,5% a 10%, por ocorrência;
- 21) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 0,5% a 2%, por ocorrência;
- 22) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 0,5% a 2%, por ocorrência;
- 23) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o Município. Multa de 0,5% a 10%, por ocorrência;
- 24) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Projeto Básico. Multa de 0,5% a 2%, por ocorrência;

CNPJ 88.117.700/0001-01

Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS

Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br

Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

- 25) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Projeto Básico. Multa de 0,5% a 2%, por veículo, por dia;
- 26) Realizar a coleta com os veículos em estado de conservação inadequado, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. Multa de 0,5% a 2%, por veículo, por dia;
- 27) Não apresentar o relatório mensal ou o relatório semestral com todos os itens dispostos, respectivamente, nos itens 7.1 e 7.2, dentro dos prazos previstos. Multa de 0,5% a 2%, por irregularidade;
- 28) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços. Multa de 0,5% a 2%, por irregularidade;
- 29) Cometer qualquer infração às normas legais municipais, estaduais e federais, especialmente em detrimento da legislação ambiental ou de limpeza urbana. Multa de 0,5% a 2%, por irregularidade;
- 30) Não atender as demais obrigações contratuais. Multa de 0,5% a 2%, por irregularidade;
- 31) Demais descumprimentos não previstos acima. Multa de 0,5% a 30%, por irregularidade.
- b) A multa por inexecução parcial do contrato que causa grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou o interesse coletivo, ou ainda, reincidência costumaz, poderá ser majorada até o teto de 30%;
- c) dar causa à inexecução total do contrato: Multa de 1% a 10%, por dia de atraso;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Multa de 0,5% a 2%, por irregularidade;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Multa de 1% a 10%;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Multa de 1% a 10%;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Multa de 1% a 10%;



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Multa de 10% a 30%;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Multa de 10% a 30%;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Multa de 10% a 30%;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Multa de 10% a 30%;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Multa de 30%.
- 11.6. Para aplicação das penalidades previstas no item 11.5 serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) Na primeira ocorrência, a contratada será notificada quanto a irregularidade cometida e a eventual penalização que lhe poderá ser aplicada caso não cumpra a notificação;
 - b) Caso a notificada descumpra a notificação e/ou não apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, poderá ser aplicada a eventual penalização, se for o caso;
 - c) Caso a notificada opte por fazer o uso do contraditório e ampla defesa, apresentando defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, o rito seguirá o previsto na Lei Municipal nº 4.117, de 14 de setembro de 2022, com instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
 - d) A partir da terceira ocorrência de mesma natureza será aplicado o valor máximo previsto por ocorrência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As atividades deverão ser realizadas obedecendo na íntegra o Edital e este Projeto Básico, visto que a qualidade da Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos de São Jerônimo, em todas suas etapas, depende da organização e efetividade operacional de todos os serviços relacionados.

CNPJ 88.117.700/0001-01
Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS
Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br
Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

12.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas para essa contratação.

12.3. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10) e demais legislações vigentes.

12.4. A CONTRATADA deverá fornecer telefone para contato que permaneça em funcionamento durante todo o tempo de execução dos serviços prestados.

12.5. É proibida a transferência a terceiros, no todo ou em partes, das obrigações decorrentes do contrato.

12.6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho, gestão de medicina e segurança do trabalho, dentre outros, dentro dos prazos estipulados pela mesma.

12.7. A CONTRATADA deverá sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causado a terceiros ou ao patrimônio público.

São Jerônimo, 15 de agosto de 2025.

Isaias Faleiro da Rosa
Gestor Ambiental
CREA RS190.597
ART nº 9924397



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

APÊNDICE A – Itinerários

Área 1: Princesa Isabel, Cidade Alta, Fátima, Passo d'Areia e Bandeira Branca

Coleta manual – Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, a partir das 7h

Inicia no entroncamento da RS 401, com RST 798, seguindo pela RST 798, à direita na Rua João Ramos Ruiz, à esquerda na Avenida Mauricio Cardoso, à esquerda na Rua Brandino M Vale, à direita na Rua RST 798, à direita na Rua Angelina Ribeiro; à esquerda na Avenida Mauricio Cardoso, à esquerda na Rua A C de Carvalho, à direita na Rua RST 798, à direita na Rua Frederico Fanfa, à direita na Rua Daltro Filho, à esquerda na Rua Universina M de Miranda, à direita na Rua Professor Jair Silva, à direita na Rua Manoel José da Silva, à direita na RST 798, à direita na Rua Lauro Rodrigues, à esquerda na Rua Professor Jair Silva, à direita na Rua Marçal Rodrigues, à direita na Avenida Mauricio Cardoso (vai até a próxima esquina e retorna), à Esquerda na Rua Professor Jair Silva, à esquerda na Rua P Tropas, à direita na Avenida Mauricio Cardoso, à esquerda na Rua Ulisses João Rada, vai até o final e retorna por ela, à esquerda na Avenida Mauricio Cardoso, à esquerda na Rua Vereador Carlos Lazzarini, à direita na Rua Antônio F dos Santos, à direita na Rua Vereador Estevão C Antunes, seguindo pela José Carlos Maciel, à esquerda na Avenida Mauricio Cardoso, à esquerda na Rua Angelina Ribeiro, à direita na Rua Antônio Ruiz, à direita na Rua João Ramiz Ruiz, à direita na Avenida Mauricio Cardoso, à direita na Rua Brandino Maria Valle, à Direita na Rua Dálmacio Pereira Almeida, à esquerda na Rua João Ramiz Ruiz, vai até o final e retorna por ela, à esquerda na Avenida Mauricio Cardoso, à esquerda na Rua Luís Dias Cunha, à Direita na Rua Olavo Antônio Rocha de Abreu, à esquerda na Rua João Nunes da Silva, à Esquerda na Rua Severino Martins Selgau, seguindo à esquerda na Rua Izaías Barreto de Lima, depois direita na Constante Araújo, à esquerda na Rua Luís Dias Cunha, esquerda na Avenida Mauricio Cardoso, à esquerda na Rua João Nunes, à direita Rua Severino Martins Delgau, à direita na RS 401, à direita na Alfredo Marques da Silveira, à esquerda na Rua João Nunes da Silva, depois à esquerda na Avenida Mauricio Cardoso, à esquerda na RS401; à direita na Rua Heitor Ribeiro, à direita na Rua Graciliano de Souza Nunes, à esquerda na Ramiro Barcelos, à esquerda na Rua Ivo José de Barcelos, à esquerda na Rua Zeferino Moreira da Silva, retorna à direita na Avenida Mauricio Cardoso, à esquerda logo após da Sub Estação, seguindo a direita na Rua Manoel dos Santos Cardoso de Menezes, à esquerda na Rua Inocêncio Antônio Barbosa Leal, à direita na Rua Joaquim Alves Xavier, depois direita na

CNPJ 88.117.700/0001-01
Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS
Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br
Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

Rua José Luís da Silva, à direita na Rua Manoel dos Santos Cardoso de Menezes, à direita na Avenida Mauricio Cardoso, à esquerda na Rua Cristalino F da Silva, à esquerda na Rua Ramiro Barcelos, esquerda na Rua Jacinto Pereira Lago, à direita na rua Zeferino Moreira da Silva, à Esquerda na Rua Zeferino Pereira, depois à esquerda na Avenida Mauricio Cardoso, vai até a esquina com a Rua Constantino Picarelli e retorna, à esquerda na Rua Geminiano Ramos, à esquerda na Rua Brasília, à esquerda na Rua Zeferino Pereira, à Esquerda na Rua Américo Munari, à direita na rua Geminiano Ramos, à esquerda na Avenida Mauricio Cardoso, à Esquerda na Rua Princesa Isabel, à esquerda na Rua Constantino Picarelli, à esquerda na Rua Ramiro Barcelos, Esquerda na Rua Zeferino Pereira, à Direita na Rua Princesa Isabel, à esquerda na Rua Dom Pedro I, direita na Rua Condé D'eu, à esquerda na Rua José Bonifácio, à esquerda na Rua Dom Pedro II, à direita na Rua Dom Pedro I, entra a direita e retorna nos dois becos, seguindo depois pela Rua Porto da Figueira, virando a esquerda e seguindo pela Rua Dom Pedro II, à direita na Rua Dom Pedro I, à esquerda na Rua Condé D'eu, à direita na Rua José Bonifácio, à direita na Rua Princesa Isabel, à esquerda na Rua Adélino Marquês de Souza, à direita na Rua Ramiro Barcelos, à esquerda na Rua Ivo José de Barcelos, à esquerda na Rua Jerônimo Pedroso de Oliveira, à esquerda na Rua Oscar Henemann, à direita na rua Alfredo Cassep, à direita na Rua Mário Fischer Dornelles, à esquerda na Rua Jerônimo Pedroso de Oliveira, segue a esquerda na Rua Jacinto Pereira Lago, à esquerda na Rua Alfredo Cassep, seguindo pela Rua Dr. Zeno Wengber, à direita na Rua Ademar Silva de Souza, vai até o final e retorna, à direita na Rua Dr Zeno Wengber, à direita na Rua Gentil Chika, vai até o final e retorna, à direita na rua Dr. Zeno Wengber, à direita na rua Pedro Fantin, à esquerda na Rua Antônio José Aché, à esquerda na Rua Frontino P de Abreu, à esquerda na Rua Dr Zeno Wengber, à direita na Rua Pedro Fantin, à esquerda na Rua Jerônimo Pedroso de Oliveira, à esquerda na Rua Ademar S de Souza, à esquerda na Rua Dr. Flores, à direita na Rua Gentil Chika, à esquerda na Rua Dr. Zeno Wengber, à esquerda na Rua Teodoro de Almeida, à direita na rua Jerônimo Pedroso de Oliveira, à direita na Rua José Severino Vanti, à direita na Rua Dr. Zeno Schwengber e seguindo a esquerda na RS401, finalizando a coleta próximo ao entroncamento da RS 401, com RST 798.

CNPJ 88.117.700/0001-01

Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS

Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br

Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

Área 2: Cidade Baixa, São Francisco, Padre Reus, Lindos Ares, Santa Terezinha

Coleta manual - Terça-feira, quinta-feira e sábado, a partir das 7h

Inicia na Esquina da Rua Marcilio Dias com a Avenida Rio Branco, segue pela Avenida Rio Branco (em direção ao Rio Jacuí), vai até o final e retorna, à esquerda na Rua Marechal Floriano, segue à direita na Rua General Osório, à esquerda na Rua Sete de Setembro até a Rua Nicácio Machado, retorna e entra a esquerda na Rua Rilloy Guilherme Schreinert, à esquerda na Travessa Delta do Jacuí, à direita na Rua Helbert Schreinert, à esquerda na Rua General Osório, à direita na Rua Harry C Kuplich, à direita na Rua Mercedes Lambert Becker, à esquerda na Rua Angelina Dal Chiavon, à direita na Rua Rafael Athanásio Sobrinho, à direita na Rua Senador Salgado Filho, à esquerda na Rua General Osório, à esquerda na Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca, à esquerda na Rua Padre Pinto, à direita na Rua Senador Salgado Filho, à direita na Avenida Rio Branco, à direita na Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca, à esquerda na Rua Padre Pinto, à direita na Rua Olinto P de Oliveira, à direita na Rua Rafael Athanásio Sobrinho, à direita na Rua Harry C Kuplich, à esquerda na Rua Adroaldo Poeta, dobra à direita na Rua Deplan Ferrão, à esquerda na Avenida Rio Branco, à esquerda na Rua Flores da Cunha, vai até o final e retorna pela mesma rua, à esquerda na Rua Rafael Athanásio Sobrinho, à direita na rua Ítalo da Lena, à esquerda na Avenida Rio Branco, à direita na Rua Deoclécio Diniz, à direita na Rua Trinta de Setembro, à esquerda na Rua Laudelino da Silva Rosa, à esquerda na Rua José Ulisses de Oliveira, à direita na 1º rua, à esquerda na Rua Paulinho Moreira, à esquerda na Rua Jerônimo Ferreira, à direita na Rua Alfredo Bonato, à esquerda na Rua Valdemar Araújo, dobra à esquerda na Rua Trinta de Setembro, à direita na Rua Inácio Rodrigues, à esquerda na Rua Oscar Pereira de Abreu, vai até o final e retorna pela Rua Adiles Rodrigues de Souza, entra à esquerda na Rua Oscar Pereira de Abreu, à esquerda na Rua Inácio Rodrigues, à esquerda na Rua Rafael Athanásio Sobrinho (vai até a primeira esquina e retorna), à esquerda na Rua Antônio C B da Fonseca, vai até o final e retorna pela Rua Inácio Rodrigues, à esquerda na Rua Rafael Athanásio Sobrinho, à esquerda na Rua Olavo Brás do Amaral, à esquerda na Rua Apolinário Marques de Souza (vai até o final e retorna), à direita na Rua Olavo Brás do Amaral, dobra à direita na Rua Deamantina Silveira Chananeco, vai até o final e retorna, à direita na Rua Olavo Brás do Amaral, à direita na Rua Dr José Athanásio, à esquerda na Rua Valdemar Araújo, à esquerda na Rua Alfredo Bonato (vai até o final e retorna), à direita na Rua Alfredo Bonato, à direita na Rua Dr. José Athanásio, à esquerda na Rua Paulo de Borba Dias (vai até o final e retorna), à esquerda na Rua Dr. José Athanásio, à direita na Rua Jorge Leonhard (vai até o final e retorna), à direita na Rua RS401 (anda por 01 KM e retorna), segue pela RS401, à

CNPJ 88.117.700/0001-01

Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS

Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br

Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

direita na Rua Vasco Antônio Ramos Alves, à direita na Rua Fotina Kersting Ferreira, à esquerda na Rua Bello Ferreira Sobrinho, à esquerda na Rua Antônio de Carvalho, à direita na Rua Julieta Nunes de Carvalho, à direita na Rua Antenor Pereira Lopes, à direita na Rua Antônio de Carvalho, à esquerda na Rua Ivo José de Barcelos, à direita na Rua João Antônio Oliveira, à direita na Rua Lima e Silva, à esquerda na Rua Caetano Bianchi, à esquerda na Rua Eptácio Pessoa, à esquerda na Rua Luís Justino Muller, à esquerda na Rua Lima e Silva, à direita na Rua Valter Mate, à direita na Rua Ivo José de Barcelos, à direita na Rua Adelina Corrêa Ferrão, à esquerda na Rua Lima e Silva, à esquerda na Rua Bento Garcia, à direita na Rua Ivo José de Barcelos, à direita na Rua Gerônimo Pedroso de Oliveira, à direita na Rua Jacinto Pereira Lago, à esquerda na Rua Bento Garcia, à esquerda na Rua Lima e Silva, à direita na Rua Antônio Pinto, à direita na Rua José Bonifácio, à direita na Rua Deodoro da Fonseca, à direita na Rua Lima e Silva, finalizando junto a esquina da Rua Ramiro Barcelos.

Área 4: Centro, São Thomas

Coleta automatizada - Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, a partir das 7h

Inicia na Rua Ramiro Barcelos, logo após a Rua Eptácio Pessoa, segue a direita pela Rua Nicácio Machado, à direita na rua Cel. Soares de Carvalho, à direita na Rua General Osório, à esquerda na Rua Domingos Siqueira, à esquerda na Rua Marechal Floriano, dobra esquerda na Rua Bento Martins, à esquerda na Rua Marcilio Dias, à direita na Avenida Rio Branco, à direita na Rua Coronel Soares de Carvalho, à esquerda na Rua João Daisson, à direita na Rua Luís Justino Muller, à direita na Rua Antônio S Franco, à direita na Rua Antônio Oliveira Pinto, dobra para direita na Avenida Bento Gonçalves, à direita na Rua Luís Justino Muller, à direita na Rua Antônio Candido Coutinho, à direita na Rua Antônio Oliveira Pinto, à direita na Rua Antônio S Franco, à direita na Rua Luís Justino Muller, à Direita na Rua Caetano Bianchi, à direita na Rua Antônio Oliveira Pinto, à esquerda na Rua Antônio Candido Portinho, à direita na Rua Luís M. Picarelli, dobra a esquerda na Avenida Bento Gonçalves, à esquerda na Rua Ramiro Barcelos, à esquerda na Rua Princesa Isabel, à direita na Rua Luís M. Picarelli, à esquerda na Rua Caetano Bianchini, à direita na Rua Antônio Oliveira Pinto, à direita na Rua Ponciano Ramos, à direita na Rua Ramiro Barcelos, à esquerda na Avenida Rio Branco, à direita na Rua Marcilio Dias, à direita na Rua Barreto Leite, à esquerda na Rua Sete de Setembro, à

CNPJ 88.117.700/0001-01
Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS
Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br
Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

esquerda na Rua General Osório, à esquerda na Rua Cel. Soares de Carvalho, à esquerda na Rua Rio Branco, à esquerda em Helbert Schreinert, à esquerda na Rua Padre Pinto, segue pela rua paralela a Rua Helbert Schereinert, à esquerda na Rua General Osório, à esquerda na Rua Luís M. Picarelli, à esquerda na Rua João Daisson, à esquerda na Rua Riachuelo, à esquerda na Rua Padre Pinto, à direita na Rua Sete de Setembro, à direita na Rua Rafael Athanásio Sobrinho, à esquerda na Rua Helbert Schereinert, à esquerda na Rua Luciano Santana, à esquerda na Rua Me. Adélia, à esquerda na Rua Rafael Athanázso Sobrinho, à direita na Rua Helbert Schereinert, à direita na Rua Padre Pinto, à esquerda na Rua Riachuelo, à esquerda na Avenida Rio Branco, finalizando na esquina com a Rua Luís Justino Muller.

Área 5: Bela Vista, Quininho

Coleta automatizada - Terça-feira, quinta-feira e sábado, a partir das 7h

Inicia saindo a direita na Secretária de Obras na Avenida Rio Branco, entra a esquerda na Rua Luís Justino Muller, à esquerda na Rua João Daisson, à esquerda na Rua Flores da Cunha, à esquerda na Avenida Rio Branco, à esquerda na Rua Fernando Ramos, à direita na Rua João Daisson, à direita na Rua Carlos Maximiliano, à esquerda na Avenida Rio Branco, à esquerda na Rua Rio Pardo, à direita na Rua Trinta de Setembro, à direita na Rua Senador Salgado Filho, à esquerda na Avenida Rio Branco, à esquerda na Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca, segue a mesma rua até entrar a esquerda na Rua Antônio de Carvalho, à direita na rua Caetano Bianchi, à direita na Rua Luís Justino Muller, à direita na Rua Antônio Cândido Coutinho, à esquerda na Rua Antônio de Carvalho, à direita na Rua Senador Salgado Filho, à direita na Avenida Bento Gonçalves, à direita na rua Marechal Rondon, à esquerda na Rua Paulino Moreira, à direita na Rua Gláucus Saraiva, à esquerda na Rua José Batista Anjolin, à direita na Rua Jerônimo Ferreira, à direita na Rua Antônio de Carvalho, à direita na Rua José Batista Anjolin, à esquerda na Rua Gláucus Saraiva, à esquerda na Avenida Bento Gonçalves, à direita na Rua Marechal Rondon, à direita na Rua Trinta de Setembro, à direita na Rua Jerônimo Ferreira, à direita na Rua Astrogildo do Nascimento, à direita na Rua São Jorge, à direita na Rua Paulinho Moreira, à esquerda na Rua Jerônimo Ferreira, à esquerda na Rua Trinta de Setembro, à direita na Rua Ítalo de Lena, à direita na Avenida Rio Branco, à direita na Rua Deoclécio Diniz, à direita na Rua Trinta de Setembro, à direita na Rua Ítalo de Lena, à direita na Avenida Rio Branco, seguindo pela Rua Dr José Atanásio, finalizando.

CNPJ 88.117.700/0001-01

Rua Luiz Müller Picarelli, s/nº, Centro - São Jerônimo/RS

Telefone: (51) 999-410-983 - E-mail: meioambiente@saojeronimo.rs.gov.br

Home page: <http://meioambientesj.blogspot.com.br/>

Assinantes



Isaias Faleiro da Rosa

Assinou em 18/08/2025 às 09:26:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Isaias Faleiro da Rosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EJM

RJX

1VN

KQR